



Câmara Municipal de Conselheiro

Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO VETO PARCIAL PROJETO DE LEI Nº 082/2025

RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 082/2025, que "*DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.8459 DE 10 DE AGOSTO DE 2013 - "LEI DO MINUTO SEGUINTE" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", vindo a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 64, §1º, autoriza o Prefeito a vetar projetos de lei quando constatado vício de constitucionalidade. No caso do Projeto em tela, as razões encaminhadas pelo Executivo apontam vício formal de iniciativa, uma vez que o texto legislativo cria obrigações, procedimentos e atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, matéria que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

As razões do veto apresentam ainda que a proposição também institui mecanismos de fiscalização e notificações a serem realizados pela própria Administração, o que caracteriza interferência na organização e funcionamento interno do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, verifica-se que o veto total encontra respaldo jurídico, visando preservar a competência constitucionalmente reservada ao Executivo e garantindo a regularidade formal do processo legislativo, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO VETO PARCIAL
PROJETO DE LEI Nº 082/2025**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto parcial deve ser submetido ao Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO S. DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA